

## O MEIO URBANO E A ATUAÇÃO DO ADVOGADO AMBIENTAL EM UMA ANÁLISE DE ACADÊMICOS DE DIREITO DA PUC GOIÁS

Adail Luzia da Silva Junior<sup>1</sup>, Felipe Garcia Ribeiro, Lorena Alves dos Santos Machado, Sheila Fernanda Malaquias, Harley Anderson de Souza

Acadêmico de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás - [adailpba@gmail.com](mailto:adailpba@gmail.com)

### RESUMO

Esse artigo tem por finalidade apresentar a problemática na atuação do Advogado Ambiental no meio urbano, em uma visão acadêmica de alunos do Curso de Direito da PUC Goiás. Mesmo sendo uma área de grande amplitude e, atualmente muito bem remunerada em função da pouca procura de advogados pela área ambiental, que exige mais do que a graduação ensina nas universidades, demandando empenho pessoal do advogado para se tornar um especialista atuante em várias temáticas. Para a concretização do artigo foi utilizado como metodologia a pesquisa bibliográfica, pois a mesma auxilia na definição e resolução de problemas acerca do tema, além de permitir a exploração de fatores ainda não conhecidos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Advogado ambiental, Déficit, Acadêmicos de Direito, Meio urbano.

### INTRODUÇÃO

O Direito Ambiental vem se tornando uma das áreas mais promissoras para a advocacia, seja pelo volume de recursos que envolve ou pela diversidade de novas ações que contempla. É crescente o papel, não só do Poder Público, mas também das comunidades e das empresas na valorização do bem ambiental. (FILHO, 2018). Nesse aspecto, acarreta um desinteresse do profissional nessa área, seja pelo desconhecimento do potencial da área, seja pela tendência da escolha aos segmentos “*tradicionais*” do Direito.

A sociedade civil atualmente é regida por conjuntos de normas em que estabelecem parâmetros de conduta a serem seguidos, em busca de uma vida harmônica para todos os indivíduos inseridos na mesma. Para cada seguimento existe um aglomerado de direitos e deveres que necessitam ser obedecidos, uma vez que são previstos tanto na própria Constituição Federal quanto nos Códigos Civil e Penal Brasileiro. No Direito Ambiental não poderia ser diferente, uma vez que sua existência, é um retrato da Lei Federal nº 6.938 de 1981. (BRASIL, Lei 6.938/81).

O advogado ambiental trabalha sobretudo na busca pela prevenção do meio ambiente, uma vez sendo um dos princípios fundamentais do Direito Ambiental. Para Milaré (2016), os operadores de Direito que optam por abraçar a gestão ambiental devem estar cientes que assumirão uma carreira árdua e com muitas contradições. Devendo sempre apresentar determinação e atualização constante de conhecimento, já que este ramo jurídico, por força de sua natureza interdisciplinar, está em incessante renovação, entretanto irão sentir-se imensamente gratificados, por ser uma área muito compensadora.

O Direito Ambiental no Brasil figura nas grades curriculares dos cursos de especialização da carreira jurídica. Conforme Vidotto (2009), na graduação a disciplina está longe de explorar todo o potencial da área ambiental. Esse aspecto acarreta desinteresse em tal ramo, seja pelo desconhecimento do potencial na atuação, seja pela tendência da escolha aos segmentos “*tradicionais*” do Direito.

É crescente o papel não só do Poder Público, mas também das comunidades e empresas na valorização do bem ambiental. (DIAS, 2009). A análise acerca do tema auxilia no entendimento sobre a relevância que o Direito Ambiental possui na atualidade, mesmo sendo um dos ramos jurídicos mais recentes (segunda metade do século XX). O qual possibilita grandes oportunidades para os profissionais da área, uma vez que o mercado de trabalho é bastante amplo e próspero. Entretanto, mesmo com a imensa viabilidade que o seguimento estabelece, é notório a escassez de advogados especializados na área ambiental, levando a fomentar o tamanho do desapeço sobre este assunto.

### DESENVOLVIMENTO

Gurgel (2016), fala do difícil e relevante papel a ser desempenhado pelo advogado ambiental (advogado privado), que, na defesa do interesse de seu constituinte, em casos como este, vê-se em situação em que muitas pessoas perguntam: onde está a ética de um profissional que defende os interesses de alguém que causou um dano ambiental, que trouxe prejuízos ao meio ambiente e a comunidades inteiras. Cabe destacar o papel de um advogado ambiental (privado), que atua em casos como estes:

- a) nos termos do art. 133 da CF/1988, o advogado é indispensável à administração da justiça;
- b) o advogado não é obrigado a negar os fatos, a autoria dos fatos, pois é livre para elaborar a defesa de seu constituinte;

- c) o Estado, algumas vezes comete excessos na fiscalização e no controle ambiental, violando direitos dos que exercem atividades econômicas, em casos como estes, para acompanhar tais processos e procedimentos administrativos ambientais;
- d) o advogado é essencial e a Constituição de 1988 garante a todos, em processos administrativos ou judiciais, o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- e) o advogado pode atuar em caráter preventivo, orientando seu cliente no sentido de que este possa agir e adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de acidentes ambientais ou a ocorrência de danos ambientais que precisem ser reparados;
- f) realizar a defesa de uma empresa ou de seus administradores não significa que o advogado esteja estimulando as condutas lesivas ao meio ambiente.

Para Dias (2009), o Direito Ambiental depende de grandes causas. A área ganha amplitude ao estar ligada ao conceito de sustentabilidade, que surge pela primeira vez no relatório “*Nosso Futuro Comum*”, da Comissão Mundial para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento da ONU, em 1987. Para o autor, o novo conceito superou a polêmica que envolvia o desenvolvimento econômico versus a preservação da natureza. A sustentabilidade passou a ser entendida como um desafio para atender as necessidades do presente, sem comprometer as necessidades das gerações futuras.

O mercado ambiental é seletivo, pois é uma área extremamente específica. Há demanda, porém a oportunidade normalmente atinge a quem além de se especializar, tem que oferecer experiência na atuação. O entrave é que as empresas, contundentemente, segundo ele, não oferece a oportunidade para os iniciantes, ou seja, muito restrito a quem não é profundo na disciplina.

O potencial do Direito Ambiental pode ser mensurado pela causa paradigmática do maior desastre ambiental brasileiro, causado pelo rompimento da barreira de minérios da Samarco, na cidade de Mariana, em Minas Gerais, em 2015. Do desastre resultaram processos ambientais de crimes contra a fauna e flora, crimes de poluição contra o patrimônio cultural e urbanístico do país, com indenizações propostas de R\$155 bilhões. Esse caso é uma referência diante dos desafios que a área vem impondo à advocacia, nos dois polos dessa disputa judicial. (FILHO, 2018).

Ainda conforme Filho (2018), o campo de atuação do Direito Ambiental vai longe. Será necessário preparar advogados para enfrentar novos temas, como mudanças climáticas e mitigação de riscos, bolsa verde, sequestro de carbono, logística reversa, zoneamento ecológico-econômico, matriz energética e bioenergia sustentável, economia de baixo carbono, vulnerabilidade de ecossistemas, restauração florestal, sustentabilidade do agronegócio, preservação de biomas, impactos ambientais da mineração, dessalinização da água, indicadores de sustentabilidade, banco de sementes, patentes e biopirataria, recursos hídricos e desertificação, dentre outros. Some-se a isso a lentidão com que as grades curriculares nos cursos jurídicos são alteradas, nada obstante alguns avanços recentes.

No âmbito administrativo, cabe ao advogado ambientalista zelar pelo cumprimento da lei no que tange à obtenção de licenças ambientais, e quanto à realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA-RIMA), reputado pelo inc. IV do § 1º do art. 225 Constituição Federal como obrigatório para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente. (ROSSET, 2011).

Na esfera judicial, em sede de ação civil pública ou ação popular tendente a paralisar a instalação de empreendimento ou a utilização de insumos ambientais em benefício da sociedade, cabe ao advogado ambientalista realizar o contraponto ao Ministério Público ou ao legitimado ativo eventualmente autor da ação, demonstrando ao Juiz, através de todos os meios possíveis e necessários, a não ofensa a qualquer preceito normativo. (ROSSET, 2011).

O advogado ambientalista poderá e deverá aconselhar e assessorar seu cliente quando houver necessidade de celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com qualquer dos legitimados a tanto – que são, aliás, os mesmos legitimados à propositura de ação civil pública – a saber: Ministério Público, União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias, empresas públicas, fundações ou sociedades de economia mista e associações, essas últimas, desde que constituídas há pelo menos um ano, e, que inclua dentre as suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (Art. 5º da Lei 7.347/85).

Conforme Rosset (2011), o papel atribuído ao especialista em Direito Ambiental muitas vezes se confunde com o de um ativista, o que não poderia estar mais distante da realidade. O advogado, por vocação, não é nem contra nem a favor da natureza, ele é sempre um defensor dos interesses da sociedade e de seu cliente.

## CONCLUSÃO

A análise acerca do tema, auxilia no entendimento sobre a relevância que o Direito Ambiental possui na atualidade, mesmo sendo um dos ramos jurídicos mais recentes (segunda metade do Século XX). O qual possibilita grandes oportunidades para os profissionais da área, uma vez que o mercado de trabalho é bastante amplo e próspero. Entretanto, mesmo com a imensa viabilidade que o seguimento estabelece, é notório a escassez de advogados especializados na área ambiental.

O advogado que faz opção por atuar no ramo do Direito Ambiental tem um amplo campo de trabalho. O advogado ambientalista pode optar por prestar consultoria jurídica na área de meio ambiente, emitir pareceres, acompanhar processos administrativos de licenciamento ambiental e infrações ambientais, além de participar de processos judiciais civis e criminais vinculados à legislação ambiental. Pode trabalhar como autônomo ou em sociedade de advogados e prestar serviços advocatícios para setor privado ou público. Os municípios têm grande demanda de assessoria jurídica para preservação do patrimônio natural, cultural e construído.

A sociedade civil organizada e instituições financeiras carecem de assistência jurídica no cumprimento de suas finalidades, e, ainda, as instituições financeiras para realizar suas operações financeiras e empréstimos dentro da legalidade.

Muita gente procura não buscar a área ambiental, não somente por desconhecimento, mas também por que ela é colocada de maneira muito superficial no meio acadêmico e o estudante acaba vendo em outras áreas, onde o conhecimento é mais fácil de se adquirir e o retorno financeiro é mais rápido, contudo, não conseguem enxergar isso na área ambiental.

Atualmente o ramo de Direito Ambiental está sendo postergado do meio de nossa sociedade. Com uma visão precária sobre a profissão dentro das próprias Universidades, tem gerado um grande déficit de profissionais nesta área tão nobre do Direito, em quase 90% das faculdades brasileiras, a matéria chega a ser inserida ao curso apenas a partir do nono/décimo período, isto traz menor visão e menor interesse pela parte de seus estudantes, que com pouco conhecimento na área tendem a equivocarem-se para outras áreas, deixando assim de lado uma parte muito importante para trás.

O papel do advogado que além de interpretar as normas ambientais aplicáveis à luz das exigências ambientais da área onde o empreendimento pretende se implantar, terá a importante função de antecipar as possíveis fragilidades de tal projeto, evitando assim que eventuais problemas (multas, embargos, Ações Cíveis Públicas e Criminais) surjam ao longo do processo de licenciamento. Dessa forma, a medida preventiva de contratação de um advogado se reverte na minimização do risco de ocorrência desses eventuais percalços.

## REFERÊNCIAS

1. BRASIL. **Lei 6.938/81**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: [www.planalto.gov.br/civil](http://www.planalto.gov.br/civil) Acesso em 25 de junho de 2019.
2. DIAS, Edna Cardozo. **Manual de Direito Ambiental**. Belo Horizonte. Mandamentos: 2003.
3. GURGEL, Carlos Sérgio. **O Papel Social do Advogado Ambiental**. Artigo Ambiental. Abril de 2016. Disponível em: [www.jus.com.br/artigos](http://www.jus.com.br/artigos) Acesso em 10 de maio de 2019.
4. FILHO, Fábio Romeu Canton. **Direito Ambiental ganha Musculatura e abre novas Perspectivas para Advogados**. Consultor Jurídico (online), junho de 2018. Disponível em: [www.conjur.com.br](http://www.conjur.com.br) Acesso em 21 de junho de 2019.
5. MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. 9. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
6. ROSSET, Rafael Guimarães. **Afinal, qual o Papel do Advogado Especialista em Direito Ambiental?** (Artigo), março de 2011. Disponível em: [www.rsilvaeadvogados.com.br](http://www.rsilvaeadvogados.com.br) Acesso em 21 de junho de 2019.
7. VIDOTTO, Sandro. **Advogados Especializados estão em Falta**. Jornal Cruzeiro (online). 25 de maio de 2011. Disponível em: [www.jornalcruzeiro.com.br/matéria](http://www.jornalcruzeiro.com.br/matéria) Acesso em 17 de maio de 2019.